



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 180, DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos médicos ortopedistas expostos à radiação ionizante, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

SAÚDE;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

(Do Sr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos médicos ortopedistas expostos à radiação ionizante, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, estabelecendo requisito e critério diferenciado para a concessão de aposentadoria aos médicos ortopedistas expostos a radiação ionizante, em virtude das condições especiais que prejudicam a saúde.

Art. 2º. A aposentadoria especial será concedida ao médico ortopedista, segurado do regime geral de previdência social, que tenha trabalhado sob exposição a radiação ionizante, bastando, para tanto, a avaliação qualitativa da exposição do segurado ao agente nocivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O médico ortopedista, desde a sua formação na especialidade, que pode variar de 3 a 4 anos, está exposto a radiações ionizantes. Durante o treinamento em cirurgias e no acompanhamento de pacientes, ele utiliza técnicas como raio-x, fluoroscopia e radioscopia, que apresentam riscos associados a esse tipo de radiação.

Entendo que a avaliação da nocividade do trabalho em contato com agentes biológicos é qualitativa, ou seja, a simples presença no ambiente profissional desses agentes faz reconhecer a sua existência para efeito da aposentadoria especial, que prescinde, pois, de qualquer outra mensuração.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/11/2024 13:17:07.713 - MESA

PLP n.180/2024

A exposição à radiação ionizante é um fator de risco significativo para os profissionais da saúde, como médicos ortopedistas, que frequentemente realizam procedimentos envolvendo raios-X para exames de radiografia e fluoroscopia, raios gama(Y) para o tratamento de tumores ósseos por meio da radioterapia, e outros exames radiológicos. A radiação ionizante pode causar danos irreversíveis à saúde, como mutação celular, alteração de DNA e o desenvolvimento de câncer e outras doenças graves, portanto, é imprescindível que estes profissionais tenham direito à aposentadoria especial, em reconhecimento aos riscos aos quais estão submetidos no exercício de suas funções.

Segundo a SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia), a exposição contínua à radiação ionizante, mesmo quando os equipamentos de proteção individual são utilizados corretamente, ainda pode resultar em consequências para a saúde ao longo do tempo.(FONTE: <https://www.scielo.br/j/rbort/a/BHcJcW9kJ6bMxzQDw7z7ZWY/?lang=pt#>).

De acordo com o IPEN (Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares), os médicos ortopedistas, além de realizarem procedimentos cirúrgicos complexos, frequentemente operam em ambientes onde o uso de exames radiológicos é indispensável, como em cirurgias guiadas por imagem e no diagnóstico de fraturas e lesões ósseas (FONTE: <https://repositorio.ipen.br/entities/publication/bc94b79b-d351-4bb8-bb3d-a1c89a336b9a>) e, a longo prazo, essa exposição acumulada aumenta significativamente o risco de doenças graves, justificando a necessidade de aposentadoria especial.

Além disso, o impacto da radiação ionizante sobre a saúde não é apenas físico, mas também psicológico, uma vez que esses profissionais trabalham sob o constante receio de desenvolverem doenças graves a longo prazo. Tal condição justifica o tratamento diferenciado para a concessão de benefícios previdenciários, como forma de compensar os riscos assumidos em prol da saúde pública e da assistência médica. A proteção desses profissionais é, portanto, uma medida não só de justiça, mas de preservação de uma categoria essencial ao sistema de saúde brasileiro.

Desta forma, o INSS vem exigindo diversas documentações para demonstrar que o segurado esteve efetivamente exposto durante todo o período laboral ao agente nocivo. Entretanto, entendemos que a avaliação da nocividade do trabalho em contato com agentes biológicos é qualitativa, ou seja, a simples presença no ambiente profissional desses agentes faz reconhecer a sua existência para efeito da aposentadoria especial, que prescinde, pois, de qualquer outra mensuração.

Diante da necessidade de promover justiça social para os médicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ortopedistas, que desempenham um papel fundamental em nossa sociedade, solicito a colaboração dos colegas parlamentares para o aprimoramento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 04 de novembro de 2024.

Deputado Allan Garcês
PP/MA

Apresentação: 04/11/2024 13:17:07.713 - MESA

PLP n.180/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DE 1988	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html
---------------------------------	---

FIM DO DOCUMENTO
